



JUCESP
18 09 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA.**

“NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.-EPP”

CNPJ N.º 02.776.782/0001-80 NIRE N.º 35.215.361.414

DANILLO GASPAS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 34.700.675-9/SSP-SP e do CPF 317.953.718-38, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco nº 206 Apto 133, Bairro Mooca, São Paulo, SP, Cep: 03105-020;

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 08/01/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.548.716-8/ SSP-SP e do CPF nº 112.863.758-86, residente e domiciliada à Rua Anny, nº 870 Bloco Leila 42, Bairro São João Clímaco em São Paulo, SP, Cep: 04240-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **“NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP”** com sede à Rua Garça 211, Bairro Prosperidade em São Caetano do Sul, SP, Cep: 09550-470, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n.º 35.215.361.414 em sessão de 18/09/1998 e posteriores alterações registradas sob nºs 131.374/99-0 em sessão de 05/08/1999, sob nº 11.781/01-4 em sessão de 16/01/2001, sob nº 137.438/03-5 em sessão de 11/07/2003, sob nº 367.358/04-9 em sessão de 28/07/2004, sob nº 146.629/06-1 em sessão de 30/05/2006, sob nº 802.615/09-0 em sessão de 19/01/2009, 430.586/10-3 em sessão de 02/12/2010, 494.580/11-2 em sessão de 27/12/2011, 127.319/13-0 em sessão de 08/04/2013 e 118.617/13-8 em sessão de 06/08/2013, 430.225/14-3 em sessão de 26/11/2014 e última alteração sob nº 7.240/16-8 em sessão de 08/08/2016, resolvem de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) – Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço da sede da: Rua Garça 211, Bairro Prosperidade em São Caetano do Sul, SP, Cep: 09550-470 para Rua Garça 211, Conj. 1 e 2, Bairro Prosperidade em São Caetano do Sul – SP. Cep: 09550-470.

Nestas condições e considerando as alterações acima entendem os sócios ser necessário uma **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1 a. - A empresa girará sob a denominação social de **NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP** com sede na Rua Garça 211, Conj. 1 e 2, Bairro Prosperidade em São Caetano do Sul - SP, Cep: 09550-470;

JUCESP
11 09 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A representação da sociedade perante quaisquer instituições financeiras será feita pelo sócio **DANILLO GASPAR**, cabendo assim a ele, a assinatura dos cheques, fianças bancárias e todo os demais documentos pertinentes à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores estranhos ou não a sociedade para representá-la Ativa e Passivamente, perante terceiros, órgãos públicos, bem como para gerir na ausência dos sócios os negócios da sociedade.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 6a. - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de Capital Social e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim. Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na incapacidade dos herdeiros assumirem as responsabilidades profissionais do sócio pré-morto estes deverão oferecer as suas quotas ao sócio remanescente, que optara pela aquisição ou pela dissolução da sociedade.

SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA 7a. - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, devera comunicar sua intenção ao sócio remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registrada, sendo seus haveres e direitos apurados pelo levantamento de um balanço especialmente para esse fim, onde o valor a ser pago será meramente o resultado do ativo menos o passivo e pagos em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IGPM Fundação Getúlio Vargas ou outros índices que venha substituir.

BALANÇO ANUAL E DO INVENTÁRIO

CLÁUSULA 8a. - O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

RETIRADA DE PRO-LABORE

CLÁUSULA 9a. – Somente o sócio administrador **DANILLO GASPAR**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore fixada de comum acordo, cujo montante será levado a débito da conta de despesas gerais.

JUCESP
11 09 18

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou sucursais, onde melhor prouver dentro do Território Nacional.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2a. - O objeto da sociedade é o de:

- a) Comércio Atacadista de Produtos Eletro-Eletronicos, inclusive sistemas de energia, (No-Breaks), Estabilizadores de Tensão e Equipamentos de Informática, assim como Assistência Técnica, Reparos e Manutenção de Produtos Eletro-Eletronicos, incluindo Sistemas No Breaks, Estabilizadores de Tensão e Equipamentos de Informática.
- b) Instalação, Manutenção e Locação de Equipamentos Eletro-Eletronicos (No-Breaks) e de Baterias Seladas e Estacionárias.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3a. - O Capital Social será de **R\$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais) dividido em 650.000 (Seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
DANILLO GASPAR	649.500	R\$ 649.500,00
ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	500	R\$ 500,00
TOTAL	650.000	R\$ 650.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil de 10/01/2002.

PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4a. - A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu Patrimônio Líquido aos sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 5a. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANILLO GASPAR**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive representar a sociedade perante todos os órgãos Públicos na esfera Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, Previdência Social e Autoridades Certificadora Digital, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

JUCESP
11 09 18

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10a. - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de sua responsabilidade, assim como parte de suas quotas da sociedade a pessoas estranhas sem antes oferece-las ao sócio que, em igualdade de condições tem direito de preferencia na aquisição.

DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

CLÁUSULA 11a. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por não se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 12a. - Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO CAETANO DO SUL (SP)** para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

OMISSÕES OU DUVIDAS

CLÁUSULA 13a. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que produza os efeitos legais necessários.

São Caetano do Sul, 04 de Setembro de 2018.



DANILLO GASPAR




ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA

Testemunhas:



JOSE FRANCISCO DE ANDRADE
RG nº 7.867.260-0/SSP-SP



MILTON MARTINS
RG nº 7.403.319-0/SSP-SP

93016
81 00 11

JUCESP
17 SET 2018



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O N.º 334.983/18-6

FLÁVIA FERREIRA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL

334.983/18-6



JUCESP